



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 - por Karinne Borges Bernardes, inscrição n. 000053.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de publicação de resultado de concurso em "O Município", órgão oficial do Município de Pouso Alegre/MG; cópia autenticada da Portaria n. 070/2006 desligando a servidora do cargo de Oficial de Apoio Judicial exercido a título precário; cópia autenticada da portaria n. 24/2002 designando a servidora para o exercício das funções de Escrevente III.

Para fins de desempate, apresentou certidão de tempo de exercício nas funções do cargo de Escrevente Judicial III, em caráter precário, emitida pela Direção do Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para*

Karinne Borges Bernardes - inscrição n. 000053



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



cargos das carreiras jurídicas". Como forma de comprovação, "original ou cópia autenticada de certidão de entidade que tenha promovido o concurso ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo".

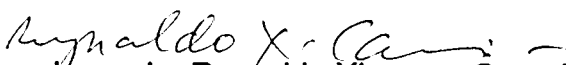
Entretanto, o documento apresentado pela requerente não menciona o cargo para o qual concorreu e se foram cumpridas todas as etapas do concurso.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Escrevente Judicial III exercido no período de 29/08/2002 a 26/06/2006, totalizando 03 anos, 09 meses e 03 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora